

PORTARIA N.º 038/2020

“Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Gerenciamento de Riscos das Contratações, que atuará concomitante como Comissão Provisória de Planejamento”.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica do município, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares.

CONSIDERANDO a necessidade de implantação dos estudos técnicos preliminares e do gerenciamento de riscos na fase de planejamento das licitações, exigência também do pregão na modalidade eletrônica a ser implantado no âmbito do município, nos termos do Decreto 10.024/2019.

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para todas as modalidades de licitações e regulamentar internamente o planejamento das contratações procedimentos para atender as disposições da Resolução nº 88/2019, do TC/MS.

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados e buscando, no que couber, orientação na IN 05/2017 (União).

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Gerenciamento de Riscos das contratações públicas, devendo atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município.

Art. 2º Os integrantes da Comissão Especial através de sua nomeação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições rotineiras, devendo prestigiar a ética e não se distanciarem dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, encerrando suas atividades com a entrega do modelo final do piloto dos Estudos Técnicos Preliminares - ETPs e do Gerenciamento de Riscos, cujas premissas e modelos padronizados serão abstraídos de casos práticos para melhor adequação à realidade do município.

Art. 3º Os membros da Comissão Especial para Implantação dos Estudos Técnicos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, irão compor provisoriamente a Comissão Especial de Planejamento, até a definição de um modelo piloto, oportunidade em que será constituída a Comissão Permanente de Planejamento, responsável pela padronização dos procedimentos.

Art. 4º Enquanto pendente do modelo piloto, os Estudos Técnicos Preliminares serão realizados de forma simplificada e deverão conter minimamente:

- I - análise e justificativa sobre a necessidade da contratação;
- II - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;
- III - estimativas de preços ou preços referenciais;
- IV - Gerenciamento de Riscos;
- V - declaração da viabilidade ou não da contratação.

Art. 5º A Comissão Especial deverá indicar modelos padronizados, inclusive para iniciar toda demanda de contratação.

Art. 6º Os Estudos Técnicos Preliminares serão realizados a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação, iniciando pelos processos individualizados conforme a demanda para construir o piloto ideal, que será então padronizado nos termos da normatização pertinente.

Art. 7º O Gerenciamento de Riscos a ser implantado, visa identificar os principais riscos que possam comprometer o planejamento da contratação, avaliá-los e indicar ações para minimizar estes riscos, considerando a complexidade do objeto.

Art. 8º A Comissão Especial para Realização de Estudos Técnicos Preliminares e Gerenciamento de Riscos das Contratações, será integrada pelos servidores abaixo:

Djhonathan Renato de Souza;

Sanderson Contini de Albuquerque;

Eduardo Gonçalves Vilhalba;

André Voginski;

Rafael Douglas de Oliveira Vilhalba;

Art. 9º A Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Gerenciamento de Riscos, fica autorizada a participar de treinamentos e capacitações que a habilite a criação do melhor piloto e às atualizações pertinentes.

Art. 10 A Comissão Especial ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Comissão ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 11 Em razão das responsabilidades concomitantes com o desenvolvimento das demais atribuições inerentes aos cargos exercidos pelos integrantes da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Gerenciamento de Riscos, será instituída gratificação para os seus integrantes através de ato próprio que regulará inclusive a gratificação extensiva aos membros da Comissão Permanente de Planejamento – CPP.

Art. 12 Os trabalhos da Comissão Especial Para Implantação dos Estudos Técnicos e do Gerenciamento de Riscos deverão ser concluídos em até 90 dias do prazo de sua instituição.

Art. 13 Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, em 28 de fevereiro de 2020.

PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

Mayra Calderaro Guedes de Oliveira

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por DJHONATHAN RENATO DE SOUZA